



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54

TEL. (0437) 52-1136 - 52-1247 — CEP 86.470-000

## LEI Nº 49 DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

SÚMULA:- Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, PEDRO MARQUES DA SILVA, FAÇO SA-BERT QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1993.

Parágrafo único - Na Lei Orçamentária constará autorização para:

I - corrigir os valores do projeto de lei, segundo a variação de preços prevista para o período entre os meses de agosto e dezembro de 1993, explicitando os critérios adotados;

II - estimar os valores da Receita e fixar os valores da Despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1993, ou com outro critério que estabelecer.

Art. 3º - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, ou início de obras e ainda, novas locações ou arrendamento de imóveis, para a administração pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas no anexo desta lei e expressamente especificada na Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela administração pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações públicas federais e estaduais, ressalvando-se aquelas autorizadas especificamente por lei.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas em que não estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo único - As despesas poderão em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54  
TEL. (0437) 52-1136 - 52-1247 — CEP 86.470-000

desde que o excesso seja financiado por operações de crédito, nos termos do Art. 167, III da Constituição Federal.

Art. 7º - Para efeito do disposto no art. 169, parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas com custeio administrativo operacional não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial de inflação em relação a despesa projetada do exercício de 1993, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento físico de serviços à comunidade ou de novas atribuições recebidos no exercício 1993 ou no decorrer de 1994.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo, ficam excluídas do disposto neste artigo as despesas indicadas nos artigos 3º, 4º e 7º desta lei.

Art. 9º - O relatório bimestral de que trata o artigo 165, § 3º da Constituição Federal, demonstrará, por categoria de Programação de Cada Órgão, fundo ou entidade, as despesas realizadas com:

- I - diárias relativas a trabalho fora da sede;
- II - consultoria de qualquer espécie;
- III - publicidade e propaganda.

Art. 10 - É vedado a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recursos do município, para clubes e associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas.

Art. 11 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como as suas alterações, de dotações, à título de subvenção sociais para entidades públicas federais, estaduais e municipais.

§ 1º - O título a que se refere o "caput", fica exclusivo para transferências de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que:

- I - sejam registradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais;
- II - atendam ao disposto no artigo 61, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54  
TEL. (0437) 52-1136 - 52-1247 — CEP 86.470-000

§ 2º - É vedada, também, a inclusão de dotações à título de auxílio, para entidade privada, excetuadas aquelas a que se refere o inciso II do § anterior e entidades municipais sem fins lucrativos.

Art. 12 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta lei.

Art. 13 - Ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

I - as despesas com pessoal, encargos e outros custeios não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada;

II - as despesas de capital ficam limitadas em 0,5% (meio por cento) da receita efetivamente arrecadada.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do atual exercício financeiro projeto de Lei dispendo sobre alteração na legislação de tributos, especialmente sobre:

I - redução das isenções e incentivos fiscais;

II - revisão do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, buscando aumento de sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação;

III - redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores;

IV - aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso.

Parágrafo único - O Poder Executivo, até o mês de Abril de cada exercício, tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança da Dívida Ativa.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a classificação constante da Portaria SDF/SEPLAN, nº 35, de 01 de Agosto de 1989.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ


PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54

TEL. (0437) 52-1136 - 52-1247 — CEP 86.470-000

Art. 19 - O Poder Executivo, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos, com valores corrigidos e fixados na forma do que dispõe o artigo 2º desta Lei.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiáí do Sul, 8 de Outubro de 1993

  
Pedro Marques da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

Em \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54  
TEL. (0437) 52-1136 - 52-1247 — CEP 86.470-000

## PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1994, POR ÁREA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

### 1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) - Integração dos Sistemas de Processamento de dados.
- b) - Aceleração nos processos de cobrança executiva.
- c) - Reforma e adequação dos próprios municipais.
- d) - Renovação da frota de veículos automotores.

### 2 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS NATURAIS

- a) - Incrementação dos programas de mudas e sementes.
- b) - Desenvolvimento de programas de fomento e produção pecuária, atendendo as necessidades de nutrição animal, saúde e manejo do rebanho.
- c) - Formação de patrulha mecanizada para atendimento de pequenos e médios agricultores.

### 3 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) - Aprimoramento dos programas de complementação alimentar de estudantes.
- b) - Manutenção e expansão da rede física de ensino municipal.
- c) - Racionalização e melhoria no transporte escolar.
- d) - Programa para erradicação do analfabetismo.

### 4 - ESPORTE

- a) - Término da construção do Ginásio de Esporte
- b) - Construção de parque infantís.
- d) - Programa de incentivo ao esporte amador.

### 5 - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) - Manutenção de ambulancias.
- b) - Ampliação do Centro de Saúde
- c) - Execução da política do sistema único de saúde. (SUS).
- d) - Municipalização dos serviços de Saúde.

### 6 - SANEAMENTO

- a) - Programa de Saneamento básica da Zona Urbana e Rural.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54  
TEL. (0437) 52-1136 - 52-1247 — CEP 86.470-000

b) - Galeria de águas pluviais.

c) - Implantação do sistema de esgotos

## 7 - URBANISMO

a) - Conclusão e operacionalização do Cadastro Técnico Municipal.

b) - Limpeza e Urbanização das vias públicas.

c) - Ampliação, melhoria e conservação da pavimentação e sistema de sinalização das vias públicas.

## 8 - HABITAÇÃO

a) - Implantação dos projetos de habitação de baixo custo.

b) - Implantação de projetos de lotes urbanos.

c) - Extensão e manutenção da rede de iluminação pública.

d) - Limpeza e urbanização de vias públicas.

e) - Ampliação e melhoria em praças públicas.

## 9 - TRANSPORTE

a) - Manutenção de Plano Rodoviário Municipal

b) - Renovação e manutenção de máquinas e veículos Rodoviários.

c) - Manutenção e melhoria do Almoxarifado.

Jundiá do Sul, 8 de Outubro de 1993

  
Pedro Marques da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

Em \_\_\_\_\_